



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

PODER EXECUTIVO

LEI 358/2012,

Altera dispositivos da Lei 350/2011, de 20/07/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte **lei**:

Art. 1º Altera a redação dos Art. 1º, II, Art. 3º, II e item b, IX item b, da Lei 350/2011 passarão a ter as seguintes redações:

"II - Os estabelecimentos comerciais que não funcionarem pelo menos um dia de segunda a sábado, poderão funcionar aos domingos de 08:00 as 18:00 horas.

II - Os bares, tabacarias, balneários, bancas de jornais e revistas:

b) às sextas-feiras, sábados e feriados das 06:00 às 02:00 horas, exceto no feriado de Sexta-feira da Paixão, que deverão permanecer fechados."

Art. 2º Adicionar os incisos III e IV ao Artigo 1º da Lei 350/2011:

III - O estabelecimento comercial que comprovadamente tiver na sua atividade a mão de obra familiar, deverá se cadastrar no setor competente da Prefeitura Municipal de Pacajá para obter o direito de funcionar aos domingos e feriados das 08:00 às 18:00 horas. O cadastro deverá conter dentre outras informações que o setor julgar-se necessário, as seguintes:

- a) Nome do estabelecimento comercial;
- b) endereço;
- c) nome das pessoas que compõe a mão de obra familiar.

IV - O estabelecimento comercial que possuir pelo menos um funcionário, não terá direito ao disposto no inciso anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Pará, aos 23 de Janeiro de 2012.

Edmir José da Silva

Prefeito Municipal